Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00366/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4224/2010
PROTOCOLO	**:**	983877
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/AJ/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	MOLINA & CAMPOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 013/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NOVAS INSTALAÇÕES DO "ESF INTERLAGOS"-FMS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 41.533,00
SESSÃO	:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal o Procedimento Licitatório e o Contrato Administrativo n° 023/AJ/2010, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - aplicar multa regimental a Prefeita Municipal de Três Lagoas, Senhora Simone Nassar Tebet, no valor de 70 (setenta) UFERMS, sendo assim subdivida:

2a - 50 (cinquneta) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n° 048/90, por grave infração à norma legal;

2b - 20 (vinte) UFERMS, pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Constas, com fulcro no artigo 197, VII, do Regimento Interno;

3 - conceder o prazo regimental de 30 (trinta) dias úteis da sua formalização; para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das Normas Legais, para que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza;

5 - determinar a remessa dos autos à Inspetoria Competente para acompanhamento e verificação da segunda fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira;

6 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv